

**LEI Nº 1.509**

**Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e segurança pública.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Araxá a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, na forma do disposto no artigo 23, § 1º, da Lei Complementar nº 3,d e 28/12/72.

**Art. 2º** – Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a incluí-las nos Orçamentos Municipais.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos vigorarem a partir de 1º de janeiro de 1.978.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 07 de novembro de 1977.**

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito

**ANTONIO FRANÇA**  
Chefe de Gabinete